



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024
DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO

CONTRATO DE MENSALIDADE 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Ângelo Toazza, nº 600 – Centro – no município de Santiago do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JULCIMAR ANTÔNIO LORENZETTI**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 950.918.909-04, e do RG: 2.650-509 - SSP/SC, residente e domiciliado à Av. Patrão Jose Tadeu Toazza, nº 739, Centro, no município de Santiago do Sul/SC, doravante denominado **CONSORCIADO**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, CNPJ 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu, 264, Centro, cidade de Coronel Freitas, SC, CEP: 89.840-000, neste ato representada pelo seu Presidente, **DELIR CASSARO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 682.623.379-72, RG nº 183.689-2, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 555, Centro, no município de Coronel Freitas/SC, CEP: 89840-000, fone: (49) 3347-0357.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 14.133/2021, **Lei municipal nº 1095/2023** e Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, e aqui o estabelecido no Contrato de Programa, o previsto no PPA, LDO e LOA do Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para contrapartida ao CVC, referente ao **PROGRAMA - USINA DE ASFALTO**.

DOS VALORES DE CONTRAPARTIDA

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao consórcio a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo em parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, de janeiro 2024 a junho de 2024. Que devem ser depositados até o dia 10 de cada mês em conta específica do programa: **Banco do Brasil, Agência: 2006-0; conta corrente 19.539-1.**

Parágrafo primeiro- Referido valor e pagamento foi definido entre os participantes em reunião na data de 14/04/2023 conforme Ata.

Parágrafo segundo – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Cláusula sexta - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sétima - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
- IV - Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente contrato;
- V - Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula oitava - As despesas com as contrapartidas referidas nesse contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa nº 3.3.71.; 3.1.71. do orçamento vigente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula nona – As despesas orçamentárias decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nos seguintes elementos:

Parágrafo primeiro: Despesas correntes, da cláusula quarta:

40% da despesa orçamentária correrá sob o elemento 3.1.71., correspondente a R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

60% da despesa orçamentária correrá sob o elemento 3.3.71..., correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral entre os municípios que aderiram ao programa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula décima primeira – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CVC deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES



Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo suspensa sua faculdade de agendamento para novas obras de pavimentação asfáltica até a sua regularização.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços da Usina de Asfalto ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 dias, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima quinta - Este contrato terá início na data de sua assinatura e publicação, e vigência até 30 de junho 2024, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo.

DO FORO

Cláusula décima sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sétima - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Santiago do Sul (SC) 23 de janeiro de 2024.

Delir Cassaro
Prefeito de Coronel Freitas
Presidente do CONSÓRCIO

Julcimar Antonio Lorenzetti
Prefeito de Santiago Do Sul
Município CONSORCIADO

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF: